



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

COMUNICADO

COMUNICO aos Nobres Vereadores que, a Requerimento do Vereador GUILHERME DE SOUSA CAMPOS, (Requerimento nº 036/2019), aprovado pelo Egrégio Plenário, em sessão realizada no dia 11 de fevereiro de 2019, estará presente nas dependências desta Câmara Municipal, durante a 6ª sessão Ordinária, a realizar-se no dia 11 de março de 2019, a Ilustríssima Secretária Municipal de Educação, Senhora Professora CÉLIA MARIA MAMEDE, para expor e debater com os Senhores Vereadores sobre ações empreendidas pela Pasta em nosso Município, tais como: transporte de estudantes, estrutura física dos prédios que abrigam as unidades de ensino de Mogi Guaçu, bem como instalação de câmeras e alarmes nessas edificações.

COMUNICO também que, de acordo com o que determina o Regimento Interno da Câmara, a Sessão Ordinária em comento terá apenas duas fases: Expediente e Ordem do Dia (sem Tema Livre e Explicação Pessoal), sendo o expediente com duração máxima e improrrogável de 30 (trinta) minutos e a Ordem do dia com 90 (noventa) minutos.

Presidência da Câmara Municipal de Mogi Guaçu 08 de março de 2019.


VEREADOR RODRIGØ FALSETTI
Presidente-



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

OF.GP. 053.03.2019.

Em, **08** de Março de 2019.

Senhor Presidente,

Em atenção ao objeto dos Requerimentos nº 36, de 2019, de autoria do Vereador GUILHERME DE SOUZA CAMPOS, através do qual requer a convocação da Secretária Municipal de Educação para decorrer aos Srs. Vereadores sobre ações empreendidas pela Pasta em nosso Município, informo a Vossa Excelência que a mesma deverá comparecer à Sessão de Câmara do dia 11 de Março de 2019.

Na oportunidade, apresento a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

BRUNO FRANCO DE ALMEIDA
Chefe de Gabinete do Prefeito

À
Sua Excelência o Senhor
Vereador RODRIGO FALSETTI
Presidente da Câmara Municipal de Mogi Guaçu
MOGI GUAÇU - SP



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

REQUERIMENTO Nº. 36 , DE 2019.

ASSUNTO: Requer seja convocada a Secretária Municipal de Educação para discorrer aos Srs. Vereadores sobre ações empreendidas pela Pasta em nosso município.

SENHOR PRESIDENTE,

REQUEIRO, nos termos do inciso X do artigo 13º da Lei Orgânica do Município, seja oficiado a Secretária Municipal de Educação, Prof.ª Célia Maria Mamede, convocando-a para que se digne comparecer a esta Câmara Municipal, dentro do prazo **de até trinta (30) dias** (grifo nosso), estabelecido na LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO e em uma de suas Sessões Ordinárias, que se realizam as segundas-feiras, com início às 19 horas, para expor e debater com os Srs. Parlamentares sobre ações empreendidas pela Pasta em nosso município, tais como: transporte de estudantes, estrutura física dos prédios que abrigam as unidades de ensino de Mogi Guaçu, bem como instalação de câmeras e alarmes nessas edificações.

Sala "Ulysses Guimarães", 6 de fevereiro de 2019.

Vereador GUILHERME DE SOUSA CAMPOS - PSD
("Guilherme da Farmácia")



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

COMUNICO A MATÉRIA EM PAUTA NA ORDEM DO DIA DA 6ª SESSÃO ORDINÁRIA, DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 17ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE NO DIA 11 DE MARÇO DE 2019, SEGUNDA-FEIRA, ÀS 19 HORAS.

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS:

01 – PROJETO DE LEI Nº 141/2018, de autoria do Vereador THOMAZ DE OLIVEIRA CAVEANHA, que dispõe sobre denominação de "Maria Aparecida Mariano Bonzanini", a Rua 03, localizada no Parque dos Eucaliptos III;

02 – PROJETO DE LEI Nº 157/2018, de autoria do Vereador LUIS ZANCO NETO, que dispõe sobre denominação de Izidoro da Costa, a Rua 04, localizada no Parque dos Eucaliptos III;

03 – PROJETO DE LEI Nº 159/2018, de autoria do Vereador LUÍS ZANCO NETO, que dispõe sobre denominação de Hortência Lanzi Franco de Paula, a Rua 05, localizada no Parque dos Eucaliptos III;

04 – PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2019, de autoria do EXECUTIVO MUNICIPAL, que dispõe sobre a planta de zoneamento e do uso de solo do Município de Mogi Guaçu;

05 – PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2019, de autoria do EXECUTIVO MUNICIPAL, que dispõe sobre a inclusão de áreas que especifica como Zona de Urbanização Específica (ZUE);

06 – PROJETO DE LEI Nº 001/2019, de autoria do Vereador RODRIGO FALSETTI, que dispõe sobre alteração do artigo 1º e do artigo 2º da Lei Municipal nº 5.073 de 20 de setembro de 2017 (Disque Denúncia Nacional de Violência Contra a Mulher);

07 – PROJETO DE LEI Nº 003/2019, de autoria do Vereador NATALINO ANTÔNIO DA SILVA, que institui a Campanha "CORÇÃO DE MULHER", e dá outras providências (Doença Cardiovascular);

08 – PROJETO DE LEI Nº 023/2019, de autoria do Vereador LUCIANO FIRMINO VIEIRA, que dispõe sobre a realização do "teste da linguinha" em recém-nascidos no Município de Mogi Guaçu e dá outras providências;

09 – PROJETO DE LEI Nº 026/2019, de autoria do Vereador NATALINO ANTÔNIO DA SILVA, que institui a política de mobilidade sustentável e incentivo ao uso de bicicleta e dá outras providências;

10 – PROJETO DE LEI Nº 029/2019, de autoria do Vereador LUCIANO FIRMINO VIEIRA, que institui no Município de Mogi Guaçu, a Semana Municipal de Prevenção, Conscientização e Combate à Automutilação, bem como ao Conteúdo de Site Prejudiciais à Sociedade Veiculados nas Redes Sociais;



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

11 – PROJETO DE LEI Nº 049/2019, de autoria do Vereador LUIZ CARLOS NOGUEIRA, que dispõe sobre remessa à Câmara Municipal de Mogi Guaçu de relatório das atividades desenvolvidas em prol da defesa e proteção dos animais no município;

12 – PROJETO DE LEI Nº 050/2019, de autoria do Vereador LUIZ CARLOS NOGUEIRA, que dispõe sobre denominação de Gercina de Oliveira Elias, a Rua 06, localizada no Loteamento Jardim Nova Alvorada;

13 – PROJETO DE LEI Nº 059/2019, de autoria do Vereador NATALINO ANTÔNIO DA SILVA, que dispõe sobre denominação de "Otávio Lopes dos Santos", a Rua 03, localizada no Loteamento Residencial Cidade Jardim;

14 – PROJETO DE LEI Nº 060/2019, de autoria do Vereador GUILHERME DE SOUSA CAMPOS, que dispõe sobre denominação de "Angelo Inacio de Almeida", a Rua 07, localizada no Loteamento Residencial Cidade Jardim;

15 – PROJETO DE LEI Nº 063/2019, de autoria do Vereador GUILHERME DE SOUSA CAMPOS, que dispõe sobre denominação de "Aparecido Gandolfo", a Rua 05, localizada no Loteamento Residencial Cidade Jardim;

16 – PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002/2019, de autoria do Vereador FÁBIO APARECIDO LUDUVIRGE FILETI, que dispõe sobre nova redação ao § 7º, do Art. 138, da Resolução nº 45, de 08.09.1982 (Regimento Interno da Câmara) (Encaminhar cópia da Ata ao Executivo Municipal);

Presidência da Câmara Municipal de Mogi Guaçu, 08 de março de 2019.


VEREADOR RODRIGO FALSETTI
Presidente-



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA N° 02
Proc. CM N° 231118

PROJETO DE LEI N° 141 , DE 2018

Dispõe sobre denominação de "Maria Aparecida Mariano Bonzanini", a Rua 03, localizada no Parque dos Eucaliptos III.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:

Art. 1º Passa a denominar-se MARIA APARECIDA MARIANO BONZANINI, a Rua 03, localizada no Parque dos Eucaliptos III, neste Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala "Ulysses Guimarães", 27 de novembro de 2018.

Ver. THOMAZ DE OLIVEIRA CAVEANHA
Líder da Bancada do PTB

Prot. 2966/2018



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

Nº	02
CM Nº	251/2018

PROJETO DE LEI Nº 157, DE 2018

Dispõe sobre denominação de Izidoro da Costa, a Rua 04, localizada no Parque dos Eucaliptos III.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:

Art. 1º Passa a denominar-se **IZIDORO DA COSTA**, a Rua 04, localizada no Parque dos Eucaliptos III, neste Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala "Ulysses Guimarães", 12 de dezembro de 2018.

Vereador LUIS ZANCO NETO

Luisinho da Farmácia
Líder da Bancada do PTC

Protocolo 3288/2018



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA Nº 02
Proc. CM Nº 253/2018

PROJETO DE LEI Nº 159, DE 2018

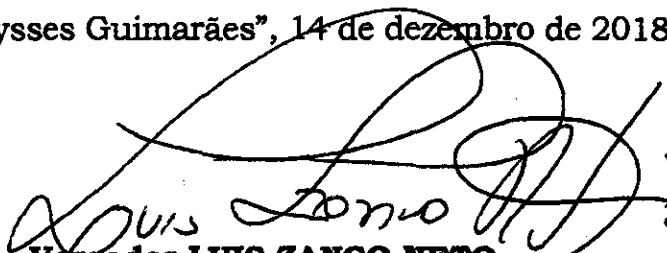
Dispõe sobre denominação de Hortencia Lanzi Franco de Paula, a Rua 05, localizada no Parque dos Eucaliptos III.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:

Art. 1º Passa a denominar-se **HORTENCIA LANZI FRACO DE PAULA**, a Rua 05, localizada no Parque dos Eucaliptos III, neste Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala "Ulysses Guimarães", 14 de dezembro de 2018.


Vereador LUIS ZANCO NETO
Luisinho da Farmácia
Líder da Bancada do PTC



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

FOLHA Nº 02
Proc. Civ. Nº 69/2019

MENSAGEM Nº 006 .02.2019.

Mogi Guaçu, 22 de Fevereiro de 2019.

Do Prefeito
Ao Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente:

Tenho a grata satisfação de encaminhar a Vossa Excelência, para a devida apreciação desse Poder Legislativo, o incluso projeto de lei complementar que dispõe sobre alteração da planta de zoneamento e do uso de solo do Município de Mogi Guaçu.

Referida propositura tem por objetivo:

1 – Corrigir a planta de zoneamento do município, no que diz respeito à alteração de Zona de Lazer para Zona Residencial de imóvel situado na Chácara Canta Galo, Bairro do Lote, de propriedade particular, anteriormente permutado com imóvel de propriedade do Município.

Na data de 27 de Dezembro de 1990 foi sancionada Lei Municipal nº 2.696, que autorizou a permuta da área particular localizada na Chácara Canta Galo, Bairro do Lote, com área de propriedade do Município de Mogi Guaçu, localizada no Jardim São Luiz.

Decorrido mais de 20 anos, a referida permuta não foi concluída, motivo pelo qual, foi sancionada a Lei Complementar nº 1.340, de 31 de Agosto de 2017, revogando a antiga lei autorizativa (Lei nº 2.696/1990).

Para conclusão de todo o procedimento, se faz necessário o retorno da área particular, localizada na Chácara Canta Galo, Bairro do Lote, para a Zona Residencial, nos mesmos moldes anterior à permuta acima citada.

2 - Na expectativa de merecer a melhor acolhida de Vossa Excelência e Nobres Pares, reafirmo os meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.


ENGº WALDIR S. AVEANHA
PREFEITO

A
Sua Excelência o Senhor
Vereador RODRIGO FALSETTI
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal
MOGI GUAÇU - SP

624/2019



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02, DE 2019.

Dispõe sobre a planta de zoneamento e do uso de solo do Município de Mogi Guaçu.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SEBAR que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º O uso do solo do Município de Mogi Guaçu, passa a ser regido pela planta de zoneamento anexa, conforme codificações coloridas, em destaque.

Art. 2º As despesas com a execução desta Lei Complementar correm por conta de dotações próprias consignadas em orçamento.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Mogi Guaçu,


ENGº WALTER SAVEANHA
PREFEITO



GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.696, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1.990.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
PERMUTAR ÁREAS DE TERRENO QUE ESPECIFI
CA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

ARTIGO 1º) Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar áreas de terreno de sua propriedade, localizadas no "Jardim São Luiz", neste Município, com área de terreno pertencente a YARA ABUD DE FARIA, localizada no imóvel Canta Galo, configuradas no Processo Administrativo nº 0967/89, a saber:

ÁREAS DO MUNICÍPIO:

JARDIM SÃO LUIZ:

LOTE 03 DA QUADRA "A":

"Com área de 335,68m², e de forma retangular, mede 5,00m de frente para a Avenida 01; 23,50m do lado direito de quem da Avenida olha para o imóvel, confrontando com o lote nº 02 da mesma quadra; 14,29m em curva entre a Avenida 01 e a Rua 01; 14,70m do lado esquerdo, confrontando com a Rua 01 e 15,00m nos fundos, confrontando com o lote nº 04 da mesma quadra."

LOTE 04 DA QUADRA "A":

"Com área de 300,00m², e de forma retangular, mede 12,00m de frente para a Rua 01; 25,00m do lado direito de quem da rua olha para o imóvel, confrontando com os lotes nº 03 e nº 02 da mesma quadra; 25,00m do lado esquerdo, confrontando com o lote nº 05, da mesma quadra e 12,00m nos fundos, confrontando com o lote nº 09 da mesma quadra."

LOTE 05 DA QUADRA "A":

"Com área de 325,00m², e de forma retangular, mede 13,00m de frente para a Rua 01; 25,00m do lado direito de quem da rua olha para o imóvel, confrontando com o lote 04 da mesma quadra; 25,00m do lado esquerdo, confrontando com o lote 06 da mesma quadra e 13,00m nos fundos, confrontando com o lote nº 08 da mesma quadra."



GABINETE DO PREFEITO

LOTE 09 DA QUADRA "A":

"Com área de 300,00m², e de forma retangular, mede 12,00m de frente para a Rua 05; 25,00m do lado direito de quem da rua olha para o imóvel, confrontando com o lote nº 08 da mesma quadra; 25,00m do lado esquerdo, confrontando com os lotes nº 01 e nº 02 da mesma quadra; 12,00m nos fundos, confrontando com o lote nº 04 da mesma quadra."

ÁREA DE YARA ABUD DE FARIA:

"Com área de 5.188,00m², situado na Chácara 'Canta Galo, Bairro do Lote, dentro das seguintes divisas e confrontações:- iniciam à margem do Córrego Canta Galo em divisas com terras de Clelio Antonio Carrara ou sucessores e terras do loteamento denominado Vila São Pedro; daí em divisas com o referido loteamento, rumo 73º20'NW e distância de 32,00m até onde estas divisas fazem canto; daí à direita, com distância de 158,00m, dividindo com o quinhão nº 03, de João Soares e Outros, até um novo canto; daí à direita em linha reta ao Córrego com a distância de 48,00m, dividindo com o quinhão nº 05, de Antonio Afonso; daí a juzante do referido Córrego com a distância em linha reta de 170,00m, confrontando com o Córrego, com Clelio Antonio Carrara ou sucessores, até o local onde tiveram início estas divisas."

§ 1º - Os permutantes procederão à regularização de titularidade, ficando a cargo do Município, a escritura e o registro da presente permuta.

§ 2º - As plantas, memoriais descritivos e laudos avaliatórios das áreas a que se refere o "caput" do artigo, ficam fazendo parte integrante da presente Lei.

ARTIGO 2º) As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente.

ARTIGO 3º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mogi Guaçu, 27 de Dezembro de 1.990.

ENGO WALTER CAVEANHA
Prefeito Municipal

Registrada e encaminhada à publicação na data supra.

MAURO BRITO
Resp. p/Chefeia de Gabinete



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

FCLM. Nº 06
PROC. CM. Nº 69/2019

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.340, DE 31 DE AGOSTO DE 2017.

Revoga a Lei nº 2.696, de 27 de Dezembro de 1990.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º Fica revogada a Lei nº 2.696, de 27/12/1990, que autorizou o Poder Executivo Municipal a permutar os lotes nºs 03, 04, 05 e 09, da Quadra "A" do Loteamento "Jardim São Luiz", pela Gleba situada na Chácara Canta Galo, no Bairro do Lote, com área de 5.188,00 m², que consta pertencer a Yara Abud de Faria, à vista de referida transação nunca ter sido efetivada, tudo consoante instruído nos autos do Processo Administrativo nº 987/1989.

Art. 2º As despesas com a execução desta Lei Complementar correm por conta de dotações próprias consignadas em orçamento.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Mogi Guaçu, 31 de Agosto de 2017. "Ano 140º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877".


ENGº WALLEE CAVEANHA
PREFEITO


LUÍS HENRIQUE BUENO CARDOSO
SEC. MUN. PLAN. DES. URBANO

Encaminhada à publicação na data supra.


BRUNO FRANCO DE ALMEIDA
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

FOLHA Nº 02
Proc. CM nº 71/2019

MENSAGEM Nº 007 .02.2019.

Mogi Guaçu, 22 de Fevereiro de 2019.

Do Prefeito
Ao Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente:

Faço uso do presente para encaminhar a Vossa Excelência, para a devida apreciação desse Poder Legislativo, o incluso projeto de lei complementar que dispõe sobre a inclusão de áreas que especifica como Zona de Urbanização Específica (ZUE).

Referida propositura tem por objetivo:

1 – Alteração de Zona Rural para Zona de Urbanização Específica das glebas de Terra "D1" e "B1" do Sítio Roseira, localizado no Bairro da Roseira, para implantação de parcelamento de solo, de acordo com os arts. 84, 85, 86, 87 e 88 da Lei Complementar nº 1.291, de 26 de Outubro de 2015 (Plano Diretor Municipal).

Fora protocolado junto à prefeitura Municipal, pedido de parcelamento de solo, cujo requerimento recebeu a numeração de 12.529/2014 para tramitação nas secretarias competentes.

Após toda a tramitação, nos setores responsáveis, fora emitida Diretriz, pela Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, sob o nº 46/SPDU/2014.

Referida diretriz, nos termos do Plano Diretor Municipal, obriga o proprietário do empreendimento a cumprir obrigações tais como: manter e melhorar serviços e equipamentos públicos; garantir a oferta de transporte público; garantir a coleta de resíduos (lixo); asfaltamento das vias; e demais obrigações descritas em referida Lei.

Na expectativa de merecer a melhor acolhida de Vossa Excelência e Nobres Pares, reafirmo os meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.


ENGº WALTER CAVEANHA
PREFEITO

À
Sua Excelência o Senhor
Vereador RODRIGO FALSETTI
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal
MOGI GUAÇU - SP

626 / 2019



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03, DE 2019.

Dispõe sobre a inclusão de áreas que especifica como Zona de Urbanização Específica (ZUE).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SEBAR que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º Passa a ser considerada Zona de Urbanização Específica (ZUE) do Município de Mogi Guaçu, de acordo com o Art. 84 da Lei Complementar nº 1.291 de 26 de outubro de 2015 (PDDI), as áreas compreendidas nos limites das seguintes descrições e plantas em anexo:

IMÓVEL: UMA GLEBA DE TERRAS, neste município e comarca de Mogi Guaçu - SP, localizado no imóvel rural denominado SÍTIO ROSEIRA, no Bairro Roseira, ora designada como GLEBA "D", atual "GLEBA D1", Matriculada no Cartório de Registros na comarca de Mogi Guaçu sob nº 45.975, com área total de 48.400,00m² ou 4,8400 ha., com a seguinte descrição: inicia junto ao marco 20, cravado junto ao canto de divisa com a propriedade de Hélio Antônio do Prado e sua mulher Marina Costa Orlandini do Prado (Matricula nº 28.789), a Estrada Municipal MGG-438 e esta referida gleba; do vértice 20 segue pela cerca de divisa que margeia a Estrada Municipal MGG-438 no sentido Bairro/Cidade até o vértice 21 no azimute 139°03'33", em uma distância de 13,305m; do vértice 21 defletindo à direita segue até o vértice 22 no azimute 142°51'41", em uma distância de 8,835m; do vértice 22 defletindo à esquerda segue até o vértice 23 no azimute 137°21'25", em uma distância de 25,434m; do vértice 23 defletindo à esquerda segue até o vértice 24 no azimute 134°45'19", em uma distância de 24,121m; do vértice 24 defletindo à direita segue até o vértice 25 no azimute 137°21'26", em uma distância de 37,624m; do vértice 25 defletindo à direita segue até o vértice 26 no azimute 140°28'32", em uma distância de 27,038m; do vértice 26 defletindo à direita segue até o vértice 26-A no azimute 142°52'54", em uma distância de 16,710m, confrontando até aqui com a estrada Municipal MGG-438; do vértice 26-A defletindo à direita segue pela cerca de divisa demarcada até o vértice 9-A no azimute 214°19'43", em uma distância de 325,18m, confrontando até aqui com a Gleba Remanescente; do vértice 9-A defletindo à direita segue pelo meio do valo até o vértice 10 no azimute 327°09'02", em uma distância de 36,088m; do vértice 10 defletindo à esquerda segue até o vértice 11 no azimute 325°21'45", em uma distância de 60,999m; do vértice 11 defletindo à direita segue até o vértice 12 no azimute 327°28'41", em uma distância de 54,174m, confrontando até aqui com a propriedade de José Fantinato (Matricula nº 35.527); do vértice 12 defletindo à direita segue até o vértice 13 no azimute 26°07'44", em uma distância de 25,659m; do vértice 13 defletindo à esquerda segue até o vértice 14 no azimute 24°46'31", em uma distância de 25,906m; do vértice 14 defletindo à esquerda segue até o vértice 15 no azimute 24°31'38", em uma distância de 57,995m; do vértice 15 defletindo à esquerda segue até o vértice 16 no azimute 23°08'02", em uma distância de 26,767m; do vértice 16 defletindo à direita segue até o vértice 17 no azimute 38°25'39", em uma distância de 46,607m; do vértice 17 defletindo à direita segue até o vértice 18 no azimute 39°01'38", em uma distância de 78,084m; do vértice 18 defletindo à direita segue até o vértice 19 no azimute 41°01'58", em uma distância de 20,424m; do vértice 19 defletindo à esquerda segue até o vértice 20 (ponto de início) no azimute 40°08'32", em uma distância de 26,791m, confrontando até aqui com a propriedade de Hélio Antônio do Prado e sua mulher Marina Costa Orlandini do Prado (Matricula nº 28.789).



FOLHA Nº 04
Proc. CM nº 3312019

PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

IMÓVEL: UMA GLEBA DE TERRAS, neste município e comarca de Mogi Guaçu - SP, localizado no imóvel rural denominado SÍTIO ROSEIRA, no Bairro Roseira, designada "GLEBA B1", Matriculada no Cartório de Registros na comarca de Mogi Guaçu sob nº 45.979, com área total de 28.644,14m² ou 2,8644 ha., com a seguinte descrição: inicia junto ao marco 1, cravado junto ao canto de divisa com a propriedade de Hélio Antônio do Prado e sua mulher Marina Costa Orlandini do Prado (Matricula nº 28.789), a Estrada Municipal MGG-438 e esta referida gleba; do vértice 1 segue até o vértice 2 no azimute 39°13'50", em uma distância de 161,825M; do vértice 2 defletindo à direita segue até o vértice 3 no azimute 39°13'53", em uma distância de 43,380m, confrontando até aqui com a propriedade de Hélio Antônio do Prado e sua mulher Marina Costa Orlandini do Prado (Matricula nº 28.789); do vértice 3 defletindo à direita segue à jusante pela margem direita do córrego até o vértice 4 no azimute 162°29'25", em uma distância de 4,713m; do vértice 4 defletindo à esquerda segue até o vértice 5 no azimute 144°38'45", em uma distância de 10,411m; do vértice 5 defletindo à direita segue até o vértice 6 no azimute 155°40'52", em uma distância de 6,562m; do vértice 6 defletindo à direita segue até o vértice 7 no azimute 185°41'50", em uma distância de 4,443m; do vértice 7 defletindo à esquerda segue até o vértice 8 no azimute 183°53'43", em uma distância de 7,506m; do vértice 8 defletindo à esquerda até o vértice 9 no azimute 149°58'08", em uma distância de 5,322m; do vértice 9 defletindo à esquerda segue até o vértice 10 no azimute 125°38'01", em uma distância de 6,180m; do vértice 10 defletindo à direita segue até o vértice 11 no azimute 150°41'07", em uma distância de 10,175m; do vértice 11 defletindo à esquerda segue até o vértice 12 no azimute 102°34'16", em uma distância de 4,539m; do vértice 12 defletindo à esquerda segue até o vértice 13 no azimute 68°22'29", em uma distância de 7,782m; do vértice 13 defletindo à direita segue até o vértice 14 no azimute 90°06'48", em uma distância de 4,045m; do vértice 14 defletindo à direita segue até o vértice 15 no azimute 130°29'54", em uma distância de 11,749m; do vértice 15 defletindo à direita segue até o vértice 16 no azimute 149°22'47", em uma distância de 7,023m; do vértice 16 defletindo à direita segue até o vértice 17 no azimute 189°40'31", em uma distância de 6,276m; do vértice 17 defletindo à esquerda segue até o vértice 18 no azimute 167°58'36", em uma distância de 10,656m; do vértice 18 defletindo à esquerda segue até o vértice 19 no azimute 126°55'02", em uma distância de 6,349m, do vértice 19 defletindo à direita segue até o vértice 20 no azimute 140°06'37", em uma distância de 3,900m; do vértice 20 defletindo à direita segue até o vértice 21 no azimute 151°59'03", em uma distância de 8,233m; do vértice 21 defletindo à direita segue até o vértice 22 no azimute 180°07'34", em uma distância de 7,674m; do vértice 22 defletindo à direita segue até o vértice 23 no azimute 204°23'17", em uma distância de 15,666m; do vértice 23 defletindo à esquerda segue até o vértice 24 no azimute 191°48'42", em uma distância de 6,282m; do vértice 24 defletindo à direita segue até o vértice 25 no azimute 215°55'16", em uma distância de 9,150m; do vértice 25 defletindo à esquerda segue até o vértice 26 no azimute 159°24'35", em uma distância de 6,077m; do vértice 26 defletindo à esquerda segue até o vértice 27 no azimute 110°07'47", em uma distância de 9,444m; do vértice 27 defletindo à esquerda segue até o vértice 28 no azimute 70°25'09", em uma distância de 3,715m; do vértice 28 defletindo à esquerda segue até o vértice 29 no azimute 55°26'16", em uma distância de 9,962m; do vértice 29 defletindo à direita segue até o vértice 30 no azimute 80°04'47", em uma distância de 7,245m; do vértice 30 defletindo à esquerda segue até o vértice 31 no azimute 65°28'54", em uma distância de 6,334m; do vértice 31 defletindo à direita segue até o vértice 32 no azimute 105°59'51", em uma distância de 7,564m, confrontando até aqui com o Ribeirão da Roseira e de outro lado com propriedade de João Paulo Orlandini do Prado (Matricula nº 24.434); do vértice 32 defletindo à direita deixa a margem do córrego e segue pela cerca de divisa até o vértice 84 no azimute 219°23'11", em uma distância de 190,80m, confrontando até com a Gleba Remanescente; do vértice 84 defletindo à direita e segue pela cerca de divisa que margeia a Estrada Municipal MGG-438 no sentido Bairro da



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

FOLH. Nº 05
Proc. CMG-19 31/2019

Roseira no azimute $322^{\circ}52'54''$, em uma distância de 14,519m; do vértice 85 defletindo à esquerda segue até o vértice 86 no azimute $320^{\circ}28'32''$, em uma distância de 27,520m; do vértice 86 defletindo à esquerda segue até o vértice 87 no azimute $317^{\circ}21'26''$, em uma distância de 38,123m; do vértice 87 defletindo à esquerda segue até o vértice 88 no azimute $314^{\circ}45'19''$, em uma distância de 24,121m; do vértice 88 defletindo à direita segue até o vértice 89 no azimute $317^{\circ}21'26''$, em uma distância de 25,148m; do vértice 89 defletindo à direita segue até o vértice 90 no azimute $318^{\circ}02'07''$, em uma distância de 9,104m; finalmente do vértice 90 defletindo à direita segue até o vértice 1, (início da descrição), no azimute $322^{\circ}53'00''$, em uma distância de 14,584m, confrontando com a Estrada Municipal MGG-438 propriedade do Município de Mogi Guaçu, fechando uma área de 2,8644 há.

Art. 2º As despesas com a execução desta Lei Complementar correm por conta de dotações próprias consignadas em orçamento.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Mogi Guaçu,


ENGº WALTER CAVEANHA
PREFEITO



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA Nº	02
Proc. CM Nº	01/2019

PROJETO DE LEI Nº 001, DE 2019.

Dispõe sobre alteração dos artigos 1º e 2º da Lei nº 5.073 de 20 de setembro de 2017.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:

Art. 1º O “caput” do artigo 1º da Lei nº 5.073 de 20 de setembro de 2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º É obrigatória a divulgação do serviço de Disque-Denúncia Nacional de Violência Contra a Mulher, o Disque 180, como também o número 153 da Guarda Civil Municipal de Mogi Guaçu, no âmbito do município de Mogi Guaçu nos seguintes estabelecimentos: (NR)
.....”

Art. 2º O artigo 2º da Lei Municipal nº 5.073 de 20 de setembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Os estabelecimentos especificados nesta Lei deverão afixar cartazes contendo o seguinte texto:

VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER: DENUNCIE
DISQUE 180
CENTRAL DE ATENDIMENTO À MULHER
DISQUE 153
GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU (NR)
.....”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 60 dias após a sua publicação.

Sala “Ulysses Guimarães”, 04 de janeiro de 2019

Ver. ROBRIGO FALSETTI
PTB



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA Nº	03
Proc. CM Nº	001 2019

JUSTIFICATIVA

A Lei Municipal Nº 5073 de 20 de setembro de 2017 tem como objetivo reduzir a vulnerabilidade das mulheres da nossa cidade.

Este Vereador ao entrar em contato com a Secretaria de Segurança Pública recebeu pedido da Secretária Municipal Dra. Judite de Oliveira solicitando a inclusão do número da Guarda Municipal de Mogi Guaçu para o funcionamento mais efetivo da referida Lei.

Sendo assim, conto com o apoio dos nobres colegas para aprovação desta importante propositura.

Sala "Ulysses Guimarães", 04 de janeiro de 2019.


Vereador RODRIGO FALSETTI
(Vice-Líder da Bancada do PTB)



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 5.073, DE 20 DE SETEMBRO DE 2017.
(Projeto de Lei n° 93/2017, do Ver. Rodrigo Falsetti).

Dispõe sobre a divulgação do serviço de Disque-Denúncia Nacional de Violência Contra a Mulher.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Fica obrigatória a divulgação do serviço de Disque-Denúncia Nacional de Violência Contra a Mulher, o Disque 180, no âmbito do município de Mogi Guaçu nos seguintes estabelecimentos:

- I - hotéis, motéis, pensões, pousadas e outros que prestem serviços de hospedagem;
- II - bares, restaurantes, lanchonetes e similares;
- III - casas noturnas de qualquer natureza;
- IV - clubes sociais e associações recreativas ou desportivas, cujo quadro de associados seja de livre acesso ou promovam eventos com entrada paga;
- V - agências de viagens e locais de transportes de massa;
- VI - salões de beleza, casas de massagem, saunas, academias de dança, de fisiculturismo, de ginástica e atividades correlatas;
- VII - outros estabelecimentos comerciais que ofereçam serviços mediante pagamento e voltados ao mercado ou ao culto da estética pessoal;
- VIII - postos de serviço de abastecimento de veículos e demais locais de acesso público que se localizem junto às rodovias.

Art. 2º Os estabelecimentos especificados nesta Lei deverão afixar cartazes contendo o seguinte texto:

**VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER: DENUNCIE
DISQUE 180
CENTRAL DE ATENDIMENTO À MULHER**

Parágrafo único. Os cartazes de que trata o caput deste artigo deverão ser afixados em locais que permitam aos usuários dos estabelecimentos a sua fácil visualização, com texto impresso com letras proporcionais ao formato do cartaz.

Art. 3º A inobservância ao disposto nesta Lei sujeitará o estabelecimento infrator às seguintes sanções:



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 5.073/2017 - Pl. 02

I - advertência por escrito da autoridade competente;

II - multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por infração, dobrada a cada reincidência, a qual será reajustada, anualmente, com base na variação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM/FGV), ou por índice que vier a substituí-lo;

Art. 4º Os estabelecimentos especificados no art. 1º terão o prazo de 90 (noventa) dias, para se adaptarem ao estabelecido nesta Lei, a contar de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mogi Guaçu, 20 de Setembro de 2017. "Ano 140º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877".


ENGº WALTER CAVEANHA
PREFEITO

Encaminhada à publicação na data supra.


BRUNO FRANCO DE ALMEIDA
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA Nº	02
Proc. CM Nº	04/2019

PROJETO DE LEI Nº 03, DE 2019

"Institui a Campanha "CORACÃO DE MULHER", e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:

Art. 1º Fica instituída a Campanha "Coração de Mulher", de alerta e orientação às mulheres sobre o diagnóstico precoce e prevenção de doenças cardiovasculares.

Parágrafo único. A campanha a que alude o caput será realizada anualmente na última semana de setembro, coincidindo com o Dia Mundial do Coração, celebrado em 29 de setembro, passando a integrar o Calendário Oficial de eventos no Município de Mogi Guaçu...

Art. 2º A Campanha "Coração de Mulher", tem por objetivo reunir entidades que envolvem as mulheres, grupos médicos e representantes da sociedade civil, a fim de promover as seguintes ações para prevenir e/ou que permitam diagnosticar doenças cardiovasculares:

- I - palestras;
- II - orientações;
- III - nutrição;
- IV - exames preventivos;
- V - verificação de pressão arterial.

Art. 3º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala "Ulysses Guimarães", 07 de janeiro de 2019.


Vereador NATALINO ANTONIO DA SILVA
(Tony Silva)

Líder da Bancada do REDE.



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA Nº	03
Proc. CM Nº	04/2019

Justificativa,

De acordo com pesquisas divulgadas, as doenças cardiovasculares estão crescendo cada vez mais entre as mulheres e fazendo aumentar o número de mortes.

Os números comprovam: de acordo com a Sociedade Brasileira de Cardiologia, a cada dez mortes por infarto no Brasil, seis são do sexo feminino. É verdade que as doenças cardiovasculares são popularmente tidas como problemas que afetam mais o sexo masculino. De fato, estudos mostram que os homens sofrem mais infarto do miocárdio. Porém, de acordo com dados da Secretaria de Estado e Saúde de São Paulo, o índice de mortalidade por infarto chega a ser 6% superior entre o sexo feminino. Inclusive, as doenças cardiovasculares são a principal causa de morte em mulheres no mundo. Entre elas, as principais são o AVC (Acidente Vascular Cerebral), popularmente conhecido como derrame, e o infarto.

No Brasil, uma em cada cinco mulheres adultas está em risco de desenvolver doenças cardiovasculares. As possíveis causas levam a um maior índice de mortalidade por tais doenças nas mulheres, é o estilo de vida moderno, a diferença nos sintomas e a falta de acompanhamento médico. É sabido que hoje em dia, a mulher geralmente acumula vários papéis: trabalha fora, cuida da casa e da família. O ritmo acelerado a expõe ao estresse e favorece hábitos pouco saudáveis, como sedentarismo e má alimentação, que levam ao sobrepeso e à obesidade.

Alias, a obesidade é um dos fatores de risco mais preocupantes, já que 48% da população feminina brasileira está acima do peso – segundo dados do Ministério da Saúde. O índice de obesidade entre as mulheres cresceu de 11% para 18% desde 2006.

Para a mulher que fuma e usa pílula anticoncepcional, os riscos cardiovasculares aumentam. Outro fator importante é o envelhecimento, pois a pressão arterial e o nível de colesterol tendem a aumentar com a idade. Nas mulheres, a partir dos 45 anos pode começar a ocorrer uma diminuição dos níveis hormonais. Com a chegada da menopausa, a incidência de doenças do coração aumenta.

Os sinais nas mulheres são menos evidentes e podem ser confundidos com outras doenças, ocasionando uma demora na identificação de um problema cardiovascular. Ou seja: quando a paciente descobre a doença, ela já evoluiu.

Este movimento em favor das mulheres visa conscientizar o maior número delas de que é preciso cuidar bem do coração. Considerando a importância deste Projeto de Lei, conto com o apoio dos Nobres Pares para sua aprovação.

2



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº. 23, DE 2019.

Dispõe sobre a realização do “teste da linguinha” em recém-nascidos no Município de Mogi Guaçu e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:

Art. 1º Fica autorizada a realização do “teste da linguinha” dos recém-nascidos no Município de Mogi Guaçu.

Art. 2º Os responsáveis legais pelo nascimento, caso optem pela realização do teste disposto no artigo anterior, deverão encaminhar os recém-nascidos para o Centro de Atendimento designado pelo Poder Executivo.

Art. 3º Nas épocas de vacinação ou campanhas para esse fim, os responsáveis poderão ser orientados sobre a realização do teste, caso se constate que ainda não tenha sido feito.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução dessa Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Essa lei entrará em vigor depois de decorridos 30 (trinta) dias da sua publicação oficial.

Sala “Ulysses Guimarães”, 1º de fevereiro de 2019.


Ver. LUCIANO FIRMINO VIEIRA
(Luciano da Saúde)



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

A presente propositura visa à realização do “teste da linguinha” nos recém-nascidos do município.

Entendemos ser de grande importância o diagnóstico precoce, e o tratamento adequado, corrigindo problemas imediatos como a sucção na amamentação, deglutição, e, posteriormente a mastigação e a fala.

Ante o exposto, submetemos à análise dos nobres Vereadores desta egrégia Casa o presente Projeto de Lei, esperando que o mesmo seja discutido e aprimorado de forma a alcançar os objetivos constantes da propositura.

Ver. LUCIANO FIRMINO VIEIRA
(Luciano da Saúde)



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA N° 02
Proc. CM N° 39/2019

PROJETO DE LEI N° 26 , DE 2019

“Institui a política de mobilidade sustentável e incentivo ao uso de bicicleta e dá outras providências”

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:

Art. 1° Fica instituída a política de mobilidade sustentável e de incentivos ao uso de bicicleta no âmbito do município de Mogi Guaçu.

Parágrafo único. O incentivo ao uso de bicicleta como forma de mobilidade urbana visa priorizá-la como meio de transporte não motorizado e promover a melhoria do trânsito.

Art. 2° A execução da política de que trata esta lei se dará:

I - promoção de ações e projetos em favor de ciclistas, a fim de melhorar as condições para o seu deslocamento e segurança;

II - integração da bicicleta ao sistema de transporte público existente;

III - promoção de campanhas educativas voltadas para o uso da bicicleta;

Art. 3° São objetivos desta lei, entre outros:

I - possibilitar a redução do uso do automóvel nos trajetos de curta distância;

II - estimular o uso de bicicleta como meio de transporte alternativo e sustentável;

III - promover a bicicleta como modalidade de deslocamento urbano eficiente, saudável e ecologicamente correto;



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA N°	03
Proc. CM N°	24/2019

IV - incentivar o associativismo entre ciclistas e usuários dessa modalidade de transporte;

V - estimular a conexão entre cidades, por meio de rotas seguras para o deslocamento cicloviário, voltadas para o treinamento dos atletas, turismo e o lazer.

Parágrafo único. Para fins de promoção das políticas de mobilidade urbana, ficam instituídas no calendário oficial do município, as seguintes datas comemorativas:

I - na 1ª segunda-feira do mês de maio de cada ano, "DIA MUNICIPAL DE IR AO TRABALHO DE BICICLETA"

II - no dia 29 de agosto de cada ano, a campanha "Um DIA SEM CARRO".

Art. 4º As ações de implantação da política de uso das bicicletas serão coordenadas pelo Poder Público Municipal, garantida a participação de usuários representantes da sociedade civil organizada e profissionais com atuação nessa área.

Art. 5º O Poder Público poderá fomentar campanhas publicitárias de educação e conscientização da política de Mobilidade Sustentável dando ênfase à aplicação de normas de uso de bicicleta.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala "Ulysses Guimarães", 07 de fevereiro de 2019.

Vereador NATALINO ANTONIO DA SILVA

(Tony Silva)

Líder da Bancada do REDE.



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA N°	04
Proc. CM N°	34/2019

JUSTIFICATIVA,

Programas que promovam estimular campanhas educativas voltadas para a mobilidade por meio de transporte não poluentes devem ser tratadas por toda sociedade.

Quanto ao projeto de lei o uso da bicicleta como meio de transporte alternativo e saudável criará uma perspectiva de fomentar campanhas de conscientização aos usuários.

Assim, submete-se à apreciação desta casa a presente proposição.

Sala "Ulysses Guimarães", 07 de fevereiro de 2019.


Vereador NATALINO ANTONIO DA SILVA
(Tony Silva)

Líder da Bancada do REDE.



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FÓLHA Nº 02
Proc. CM Nº 37/2019

PROJETO DE LEI Nº 29 , DE 2019.

Institui, no Município de Mogi Guaçu, a Semana Municipal de Prevenção, Conscientização e Combate à Automutilação, bem como ao Conteúdo de Sites Prejudiciais à Sociedade Veiculados nas Redes Sociais.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Mogi Guaçu, a Semana Municipal de Prevenção, Conscientização e Combate à Automutilação, bem como ao conteúdo de sites prejudiciais à sociedade veiculados nas redes sociais, a ser comemorada anualmente na segunda semana de setembro.

Art. 2º Durante a referida semana, serão desenvolvidas ações, com a participação das Escolas da Rede Municipal de Ensino para conscientização dos alunos e da população a respeito da doença e suas características e o combate ao conteúdo de sites prejudiciais à sociedade, veiculados nas redes sociais bem como aos meios de prevenção.

§ 1º Na consecução desta Lei, poderão ser realizadas audiências públicas, seminários, palestras, debates, elaboração de cartilhas informativas, com o objetivo de conscientizar os munícipes e alunos da rede municipal de ensino em relação à automatização e os perigos dos sites veiculados nas redes sociais que promovem jogos violentos e incentivam/promovem o induzimento à mutilação e ao suicídio.

§ 2º As ações realizadas no § 1º devem ter o caráter informativo e preventivo visando orientar os pais, responsáveis e, principalmente os adolescentes, que são os alvos mais susceptíveis aos perigos desses sites.

Art. 3º O evento ora instituído passa a constar do Calendário Municipal de Eventos de Mogi Guaçu.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala "Ulysses Guimarães", 11 de fevereiro de 2019.


Vereador LUCIANO FIRMINO VIEIRA
(Líder da Bancada do PP)

Protocolo nº 409/2019



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA N°	02
Proc. CM N°	62/2019

PROJETO DE LEI N° 49 , DE 2019

Dispõe sobre remessa à Câmara Municipal de Mogi Guaçu de relatório das atividades desenvolvidas em prol da defesa e proteção dos animais no município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu obrigada a remeter à Câmara Municipal de Mogi Guaçu relatório mensal contendo as atividades desenvolvidas em prol das demandas que envolvem a proteção e defesa dos animais no município, quer sejam os chamados de estimação ou doméstico, bem como os animais da fauna silvestre.

Art. 2º O relatório de que trata o art. 1º será composto das seguintes atividades desenvolvidas:

- I - Quantidade de animais de estimação doados;
- II - Quantidade de animais que vieram a óbito;
- III - Quantidade de Animais recepcionados e cadastrados junto ao Centro de Controle Zoonoses;
- IV - Descrição de medicamento adquiridos;
- V - Denúncias de maus tratos de animais e multas aplicadas;
- VI - Quantidade de animais de grande porte dispersos pelas vias públicas do município.

Art. 3º Fica concedido o prazo de 30 (trinta) dias para que a Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu se adeque a disposições desta Lei, contado da sua publicação.

Art. 4º Incorrerá em crime de responsabilidade a autoridade ou servidor que deixar de cumprir o que dispõe esta Lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala "Ulysses Guimarães", 15 de fevereiro de 2019

Ver. LEI CARLOS NOGUEIRA
(PSD)



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA N°	02
Proc. CM N°	631/2019

PROJETO DE LEI N° 50 , DE 2019

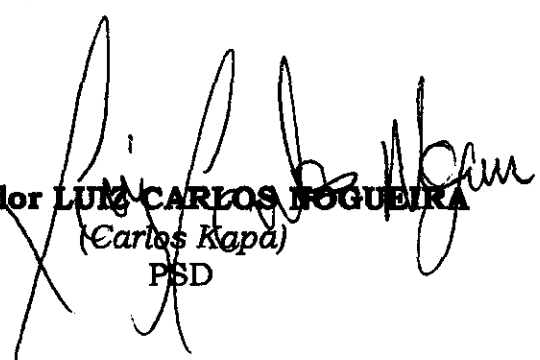
Dispõe sobre denominação de Gercina de Oliveira Elias, a Rua 06, localizada no Loteamento Jardim Nova Alvorada.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:

Art. 1° Passa a denominar-se **GERCINA DE OLIVEIRA ELIAS**, a Rua 06, localizada no Loteamento Jardim Nova Alvorada, neste Município.

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala "Ulysses Guimarães", 15 de fevereiro de 2019.


Vereador **LUIZ CARLOS ROQUEIRA**
(Carlos Kapa)
PSD



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA Nº	02
Proc. CM Nº	74/2019

PROJETO DE LEI Nº 59 , DE 2019.

Dispõe sobre denominação de “Otavio Lopes dos Santos” a Rua 03, localizada no Loteamento Residencial Cidade Jardim.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:

Art. 1º Passa a denominar-se “Otavio Lopes dos Santos”, a Rua 03, localizada no Loteamento Residencial Cidade Jardim.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

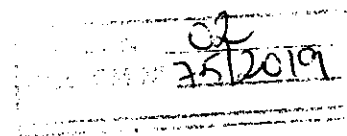
Sala “Ulysses Guimarães”, 25 de fevereiro de 2019.


Vereador NATALINO ANTONIO DA SILVA
(Líder da Bancada da REDE)



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo



PROJETO DE LEI Nº 60, DE 2019.

Dispõe sobre denominação de “Angelo Inacio de Almeida” a Rua 07, localizada no Loteamento Residencial Cidade Jardim.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:

Art. 1º Passa a denominar-se “Angelo Inacio de Almeida”, a Rua 07, localizada no Loteamento Residencial Cidade Jardim.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala “Ulysses Guimarães”, 25 de fevereiro de 2019

Vereador GUILHERME DE SOUSA CAMPOS
(“Guilherme da Farmácia”)
PSD

Protocolo nº. 636/2019



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA N°	02
Proc. CM N°	79/2019

PROJETO DE LEI N° 63 , DE 2019.

Dispõe sobre denominação de “Aparecido Gandolfo” a Rua 05, localizada no Loteamento Residencial Cidade Jardim.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:

Art. 1º Passa a denominar-se “Aparecido Gandolfo”, a Rua 05, localizada no Loteamento Residencial Cidade Jardim.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala “Ulysses Guimarães”, 25 de fevereiro de 2019

Vereador GUILHERME DE SOUSA CAMPOS
(“Guilherme da Farmácia”)
PSD

Prot. 640/2019



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA Nº 02
Proc. CM Nº 50/2019

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02 , DE 2019.

Dispõe sobre nova redação ao § 7º, do Art. 138, da Resolução nº 45, de 08.09.1982 (Regimento Interno da Câmara).

Art. 1º O § 7º do Art. 138, da Resolução nº 45, de 08 de setembro de 1982 (Regimento Interno da Câmara), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 138

.....
§ 7º Aprovada a Ata, será assinada pelo Presidente e 1º Secretário, encaminhando-se cópia dela ao Chefe do Executivo e Secretários Municipais.” (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala “Ulysses Guimarães”, 12 de fevereiro de 2019.

Vereador FÁBIO APARECIDO LUDUVIRGE FILETI
(Líder da Bancada do PSDB)

CONSOLIDAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO
(Resolução nº 45, de 08.09.82)

FOLHA Nº	03
Proc. CM Nº	50/2019

§ 2º Nas sessões solenes não haverá tempo determinado para o seu encerramento.

§ 3º Será elaborado, previamente e com ampla divulgação, o programa a ser obedecido na Sessão Solene, podendo, inclusive, usar da palavra autoridades, homenageados e representantes de classe e de clubes de serviços, sempre a critério da Presidência da Câmara.

Seção IV
Das Sessões Secretas

Art. 136. A Câmara realizará sessões secretas, por deliberação tomada pela maioria de 2/3 (dois terços) de seus membros, quando ocorrer motivo relevante de preservação do decoro parlamentar.

§ 1º Deliberada a Sessão Secreta, ainda que para realizá-la deva-se interromper a sessão pública, o Presidente determinará aos assistentes à retirada do recinto e suas dependências, assim como aos funcionários da Câmara e representantes da imprensa e do rádio; determinará, também, que se interrompa a gravação dos trabalhos, quando houver.

§ 2º Iniciada a Sessão Secreta, a Câmara deliberará, preliminarmente, se o objeto deva continuar a ser tratado secretamente, caso contrário à sessão tornar-se-á pública.

§ 3º A ata será lavrada pelo Secretário e, lida e aprovada na mesma Sessão, será lacrada e arquivada, com rótulo datado e rubricado pela Mesa.

§ 4º As atas assim lavradas só poderão ser reabertas para exame em Sessão Secreta, sob pena de responsabilidade civil e criminal.

§ 5º Será permitido ao Vereador que houver participado dos debates reduzir seu discurso a escrito, para ser arquivado com a ata e os documentos referentes à Sessão.

§ 6º Antes de encerrada a Sessão, a Câmara resolverá, após discussão, se a matéria debatida deverá ser publicada, no todo ou em parte.

Art. 137. A Câmara não poderá deliberar sobre qualquer propositura ou assunto, em Sessão Secreta, que não tenham sido objeto da realização da Sessão Secreta.

Capítulo II
Das Atas

Art. 138. De cada Sessão da Câmara, será lavrada Ata dos trabalhos contendo, sucintamente, os assuntos tratados, a fim de ser submetida ao Plenário.

§ 1º As proposições e documentos apresentados em Sessão serão indicados apenas com a declaração do objeto a que se referirem, salvo requerimento de transcrição integral, aprovado pela Câmara.

§ 2º A transcrição de declaração de voto, feita por escrito e em termos concisos e regimentais, deve ser requerida ao Presidente, que não poderá negá-la.

§ 3º A Ata da Sessão anterior ficará à disposição dos Vereadores para verificação oito (08) horas antes do início da Sessão; ao iniciar-se a Sessão com número regimental, o Presidente submeterá a Ata à discussão e votação.

§ 4º Qualquer Vereador poderá requerer a leitura da Ata no todo ou em parte; a aprovação do

requerimento só poderá ser feita por 2/3 (dois terços) dos Vereadores presentes.

§ 5º Cada Vereador poderá falar uma vez sobre a Ata para pedir a sua retificação ou impugná-la.

§ 6º Feita a impugnação ou solicitada a retificação da Ata, o Plenário deliberará a respeito; aceita a impugnação, será a mesma retificada ou lavrada uma nova Ata, quando for o caso.

§ 7º Aprovada a Ata, será assinada pelo Presidente e 1º Secretário.

Art. 139. A ata da última sessão de cada Legislatura será redigida e submetida à aprovação com qualquer número, antes de encerrar-se a sessão.

TÍTULO V DAS PROPOSIÇÕES E SUA TRAMITAÇÃO

Capítulo I Disposições Preliminares

Art. 140. Proposição é toda matéria sujeita a deliberação ou encaminhamento do Plenário.

§ 1º As proposições poderão consistir em:

- I - projetos de Emenda à Lei Orgânica Municipal;
- II - projetos de lei;
- III - projetos de decreto legislativo;
- IV - projetos de resolução;
- V - indicações;
- VI - requerimentos;
- VII - substitutivos;
- VIII - emendas ou subemendas;
- IX - pareceres;
- X - vetos;
- XI - moções.

§ 2º As proposições deverão ser redigidas em termos claros e sintéticos e, quando sujeitas a leitura, exceto as emendas e subemendas, deverão conter ementa de seu assunto.

Art. 141. A Presidência deixará de receber qualquer proposição:

- I - que versar sobre assuntos alheios à competência da Câmara;
- II - que delegar a outro Poder atribuições privativas do Legislativo;
- III - que, aludindo a Lei, Decreto, Regulamento ou qualquer outra norma legal, não se faça acompanhar de seu texto;
- IV - que, fazendo menção à cláusula de contratos ou de convênios, não os transcreva por extenso;
- V - que seja inconstitucional, ilegal ou anti-regimental;
- VI - que tenha sido rejeitada ou não sancionada, e sem obediência às prescrições da Lei Orgânica do Município.

Parágrafo único. Da decisão do Presidente caberá recurso, que deverá ser apresentado pelo autor, dentro de dez (10) dias e encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, cujo parecer será incluído na Ordem do Dia e apreciado pelo Plenário.